

CONTRATO Nº 1290/2023-SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus Diretor Executivo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.827.032.00, portador do RG nº 4493758-PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Placas Tiradentes. nº 75, loja 15, Sala 1, Centro, contagem – MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.056.989/0001-25, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Shirley Cristina de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 039.701.506.-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 02932123802, órgão expedidor DENATRAN-MG, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de materiais hidráulicos atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no município de Parauapebas, estado do Pará.

1.2. São os itens do (lote) do contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
341110	GRUPO/LOTE 3 - COTA RESERVADA:colar / tomada / PBA P / PVC Bitola: colar / tomada / PBA P/ PVC Bitola: DN 110 x 3/4"	UNIDADE	31,00	69,890	2.166,59
341112	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	186,00	8,860	1.647,96
341114	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 3/4"	UNIDADE	232,00	23,420	5.433,44
341115	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 60 x 3/4"	UNIDADE	774,00	24,200	18.730,80
341117	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 75 x 3/4"	UNIDADE	10,00	25,510	255,10
341118	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 85 x 3/4"	UNIDADE	10,00	31,800	318,00
341119	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 110 (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	9,00	157,220	1.414,98
341120	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 60 (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	7,00	40,190	281,33
341122	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 75 (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	7,00	62,890	440,23



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

341123	CURVA 90° PVC PBA PB JEI Bitola: DE 85 (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	7,00	88,580	620,06
341124	CURVA 90° PVC PBA PB JEI Bitola: DE 85 (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	23,00	77,680	1.786,64
341125	CURVA 90° PVC PBA JEI, PB, 90°, e 110 mm (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	46,00	17,730	815,58
341126	CURVA 90° PVC PBA JEI, PB, 90°, e 60 mm (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	19,00	42,640	810,16
341127	CURVA 90° PVC PBA JEI, PB, 90°, e 75 mm (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	30,00	42,640	1.279,20
341128	CURVA 90° PVC PBA JEI, PB, 90°, e 85 mm (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	19,00	6,890	130,91
341129	anel de borracha PBA 110mm	UNIDADE	30,00	3,170	95,10
341130	anel de borracha PBA 50mm	UNIDADE	30,00	3,470	104,10
341131	anel de borracha PBA 60mm	UNIDADE	19,00	5,210	98,99
341132	anel de borracha PBA 75mm	UNIDADE	19,00	5,210	98,99
341133	anel de borracha PBA 85mm	UNIDADE	2,00	162,790	325,58
341134	cruzeta / redução PVC PBA Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	2,00	390,910	781,82
341135	cruzeta PVC PBA Bitola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	2,00	158,770	317,54
341136	cruzeta PVC PBA Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	2,00	219,560	439,12
341137	cruzeta PVC PBA Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	4,00	4,310	17,24
341138	cruzeta PVC PBA Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	4,00	8,860	35,44
341139	anel vedação o'ring Bitola: DN 100	UNIDADE	4,00	11,440	45,76
341140	anel vedação o'ring Bitola: DN 150	UNIDADE	4,00	26,770	107,08
341141	anel vedação o'ring Bitola: DN 200	UNIDADE	3,00	31,680	95,04
341142	anel vedação o'ring Bitola: DN 250	UNIDADE	30,00	89,540	2.686,20
341143	anel vedação o'ring Bitola: DN 300	UNIDADE	30,00	27,070	812,10
341144	luva simples PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	30,00	50,610	1.518,30
341145	luva simples PVC PBA PB JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	7,00	81,450	570,15
341146	luva simples PVC PBA PB JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	9,00	85,660	770,94
341147	Redução PVC PBA JEI, PB, e 110 x 60 mm	UNIDADE	19,00	37,550	713,45
341148	Redução PVC PBA JEI, PB, e 110 x 85 mm	UNIDADE	10,00	81,450	814,50
341149	Redução PVC PBA JEI, PB, e 85 x 60 mm	UNIDADE	19,00	37,550	713,45
341150	Redução PVC PBA JEI, PB, e 85 x 60 mm	UNIDADE	10,00	81,450	814,50
341151	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 50	UNIDADE	19,00	37,550	713,45
341152	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 50	UNIDADE	2,00	223,400	446,80
341153	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 50	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
341154	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 75	UNIDADE	2,00	98,100	196,20
341155	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	46,00	5,090	234,14
341156	tê / soldável / bucha / latão PVC Bitola: 25 mm x 1/2"	UNIDADE	46,00	6,710	308,66
341157	tê / soldável / bucha / latão PVC Bitola: 25 mm x 3/4"	UNIDADE	10,00	223,400	2.234,00
341158	tê PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	10,00	52,470	524,70
341159	tê PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	10,00	116,550	1.165,50
341160	tê PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	10,00	52,470	524,70
341161	tê PVC PBA, BBB JEI, 90°, e 60 mm	UNIDADE	10,00	116,550	1.165,50
341162	tê PVC PBA, BBB JEI, 90°, e 75 mm	UNIDADE	10,00	116,550	1.165,50
341163	tê PVC PBA, BBB JEI, 90°, e 85 mm	UNIDADE	465,00	416,300	193.579,50
341164	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 110 - Comprimento: 6 metros	UNIDADE	1.239,00	125,310	155.259,09
341165	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 50 / DE 60C - Comprimento: 6 metros	UNIDADE	186,00	251,130	



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

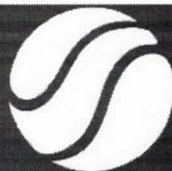
Comprimento: 6 metros				tubo PVC PBA JEI - classe / 15 Bitola: DN 75 / DE			
85Comprimento: 6 metros							
341167	Luva de Correr PVC C/ anel	110 mm,	UNIDADE	62,00	89,540	5.551,48	
	Luva de Correr PVC C/ anel	110 mm					
341169	Luva de Correr PVC C/ anel	20 mm	UNIDADE	46,00	4,790	220,34	
	Luva de Correr PVC C/ anel	20 mm					
341170	Luva de Correr PVC C/ anel	25 mm	UNIDADE	46,00	6,770	311,42	
	Luva de Correr PVC C/ anel	25 mm					
341171	Luva de Correr PVC C/ anel	32 mm	UNIDADE	30,00	13,780	413,40	
	Luva de Correr PVC C/ anel	32 mm					
341172	Luva de Correr PVC C/ anel	40 mm	UNIDADE	15,00	31,800	477,00	
	Luva de Correr PVC C/ anel	40 mm					
341173	Luva de Correr PVC C/ anel	50 mm	UNIDADE	30,00	22,160	664,80	
	Luva de Correr PVC C/ anel	50 mm					
341174	Luva de Correr PVC C/ anel	60 mm	UNIDADE	46,00	27,070	1.245,22	
	Luva de Correr PVC C/ anel	60 mm					
341175	Luva de Correr PVC C/ anel	75 mm	UNIDADE	46,00	50,610	2.328,06	
	Luva de Correr PVC C/ anel	75 mm					
341176	Luva de Correr PVC C/ anel	85 mm	UNIDADE	46,00	50,610	2.328,06	
	Luva de Correr PVC C/ anel	85 mm					
341177	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	110mm x 4	UNIDADE	14,00	284,010	3.976,14	
	" pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	110mm x 4"					
	pol						
341178	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	20mm x 1/	UNIDADE	19,00	6,650	126,35	
	2" pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	20mm x 1/2"					
	pol						
341179	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	25mm x 3/	UNIDADE	30,00	7,370	221,10	
	4" pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	25mm x 3/4"					
	pol						
341181	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	32mm x 1"	UNIDADE	19,00	147,150	2.795,85	
	pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	32mm x 1" pol					
341182	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	40mm x 1.	UNIDADE	12,00	154,160	1.849,92	
	1/4" pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	40mm x 1.1/4"					
	pol						
341183	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	50mm x 1.	UNIDADE	38,00	15,570	591,66	
	1/2" pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	50mm x 1.1/2"					
	pol						
341184	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	60mm x 2"	UNIDADE	38,00	171,050	6.499,90	
	pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	60mm x 2" pol					
341185	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	75mm x 2.	UNIDADE	7,00	221,420	1.549,94	
	1/2" pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	75mm x 2.1/2"					
	pol						
341186	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	85mm x 3"	UNIDADE	7,00	229,740	1.608,18	
	pol						
	Adaptador PVC flange / Ajustável bitola	85mm x 3" pol					
341187	Adaptador PVC para Fibrocimento DE 110 mm JEI (Junta		UNIDADE	4,00	7,630	30,52	
	Elástica Integrada)						
	Adaptador PVC para Fibrocimento DE 110 mm JEI (Junta						
	Elástica Integrada)						
341188	Junção PBS 45° BBB DE 110 mm		UNIDADE	15,00	20,350	305,25	
	Junção PBS 45° BBB DE 110 mm						
				Valor do lote: R\$ 484.296,93			
341418	GRUPO/LOTE 7 - COTA RESERVADA: JUNÇÃO SIMPLES 45° / P	UNIDADE		3,00	150,170	450,51	
	VC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitol						
	JUNÇÃO SIMPLES 45° / PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN						
	150 x DN 150						
341419	JUNÇÃO SIMPLES 45° / PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN	UNIDADE		3,00	282,770	848,31	
	200 x DN 200						
	JUNÇÃO SIMPLES 45° / PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN						
	200 x DN 200						
341421	JUNÇÃO SIMPLES 45° / PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN	UNIDADE		2,00	1.112,960	2.225,92	
	300 x DN 300						
	JUNÇÃO SIMPLES 45° / PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN						
	300 x DN 300						
341422	JUNÇÃO SIMPLES 45° / REDUÇÃO PVC BBB JEI OCRE ESGOTO	UNIDADE		2,00	146,270	292,54	
	DN 150X100						
	JUNÇÃO SIMPLES 45° / REDUÇÃO PVC BBB JEI OCRE ESGOTO DN						
	150X100						
341423	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE		7,00	124,740	873,18	
	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 150						
341425	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE		7,00	227,870	1.595,09	
	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 200						
341426	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE		3,00	438,520	1.315,56	
	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 250						
341446	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE		3,00	992,370	2.977,11	
	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 300						
341447	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola	UNIDADE		7,00	67,260	470,82	
	: DN 150 x DN 100						
	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola:						
	DN 150 x DN 100						
341448	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola	UNIDADE		7,00	123,180	862,26	
	: DN 200 x DN 100						
	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola:						
	DN 200 x DN 100						
341449	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola	UNIDADE		7,00	152,030	1.064,21	
	: DN 200 x DN 150						
	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola:						

Rua Rio Dourado s/nº - Bairro Beira Rio • Parauapebas-PA • CEP: 68.515-000

Fone: 3346-7261

3346-7262

www.saaep.com.br



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

341450	DN 200 x DN 150 redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola : DN 250 x DN 100	UNIDADE	7,00	204,590	1.432,13
341451	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola : DN 250 x DN 150	UNIDADE	7,00	237,950	1.665,65
341452	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola : DN 300 x DN 150	UNIDADE	7,00	453,100	3.171,70
341453	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x150	UNIDADE	11,00	179,390	1.973,29
341455	anel / vedação / defofo Bitola: DN 100	UNIDADE	11,00	5,520	60,72
341456	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x100mm	UNIDADE	7,00	460,180	3.221,26
341457	anel / vedação / defofo Bitola: DN 150	UNIDADE	11,00	8,760	96,36
341458	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x150mm	UNIDADE	7,00	572,380	4.006,66
341459	anel / vedação / defofo Bitola: DN 200	UNIDADE	11,00	14,820	163,02
341460	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 150x100mm	UNIDADE	11,00	91,680	1.008,48
341461	anel / vedação / defofo Bitola: DN 250	UNIDADE	11,00	27,840	306,24
341462	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x100mm	UNIDADE	11,00	354,290	3.897,19
341463	anel / vedação / defofo Bitola: DN 300	UNIDADE	11,00	34,740	382,14
341538	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x150mm	UNIDADE	11,00	413,870	4.552,57
341541	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 100 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	75,00	183,600	13.770,00
341543	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 150 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	75,00	369,000	27.675,00
341544	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 200 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	37,00	551,000	20.387,00
341546	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 250 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	12,00	821,000	9.852,00
341550	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 300 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	7,00	851,970	5.963,79
341552	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	3,00	41,220	123,66
341554	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	3,00	119,940	359,82
341556	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	3,00	215,390	646,17
341558	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	3,00	476,740	1.430,22
341564	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	2,00	560,980	1.121,96
341566	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 100	UNIDADE	11,00	4,320	47,52
341568	curva / 90 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	11,00	58,980	648,78
341569	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 150	UNIDADE	11,00	8,880	97,68
341571	curva / 90 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	7,00	169,670	1.187,69
341573	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 200	UNIDADE	11,00	11,460	126,06

Rua Rio Dourado s/nº - Bairro Beira Rio • Parauapebas-PA • CEP: 68.515-000

Fone: 3346-7261 3346-7262 www.saaep.com.br



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura			
	Bitola: DN 200			
341580	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	11,00	53,640
	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100			590,04
341582	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 250	UNIDADE	7,00	26,820
	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 250			187,74
341584	curva 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	11,00	169,690
	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150			1.866,59
341585	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 300	UNIDADE	7,00	31,740
	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 300			222,18
341587	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	3,00	272,510
	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200			817,53
341589	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	3,00	634,780
	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250			1.904,34
341590	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	3,00	772,170
	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300			2.316,51
341599	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 100 mm	UNIDADE	125,00	23,700
	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 100 mm			2.962,50
341601	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 150 mm	UNIDADE	125,00	44,890
	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 150 mm			5.611,25
341602	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 200 mm	UNIDADE	125,00	74,290
	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 200 mm			9.286,25
341604	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 250 mm	UNIDADE	3,00	204,770
	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 250 mm			614,31
341607	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 300 mm	UNIDADE	3,00	328,250
	Cap de PVC JEI OCRE ESGOTO BITOLA 300 mm			984,75
341608	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 100 mm	UNIDADE	75,00	32,640
	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 100 mm			2.448,00
341609	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 150 mm	UNIDADE	50,00	57,540
	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 150 mm			2.877,00
341610	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 200 mm	UNIDADE	50,00	86,760
	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 200 mm			4.338,00
341612	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 250 mm	UNIDADE	15,00	140,400
	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 250 mm			2.106,00
341613	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 300 mm	UNIDADE	7,00	448,960
	Luva de Correr, PVC, JE, Coletor Esgoto, NBR 10569, 300 mm			3.142,72
341614	CTL Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm	UNIDADE	2,00	85,200
	CTL Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm			170,40
341615	CTL Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm	UNIDADE	2,00	129,480
	CTL Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm			258,96
341617	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 mm B	UNIDADE	12,00	7,180
	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 mm BBB			86,16
341618	Til passagem de rede JE Dn 300 X 150	UNIDADE	2,00	147,150
	Til passagem de rede JE Dn 300 X 150			294,30
341620	Til passagem de rede JE Dn 100 x 100	UNIDADE	3,00	7,970
	Til passagem de rede JE Dn 100 x 100			23,91
341622	Til passagem de rede JE Dn 200 X 150	UNIDADE	3,00	83,400
	Til passagem de rede JE Dn 200 X 150			250,20
341623	Til passagem de rede JE Dn 250 X 150	UNIDADE	2,00	128,340
	Til passagem de rede JE Dn 250 X 150			256,68
341624	Til passagem de rede JE Dn BBB 150	UNIDADE	3,00	33,070
	Til passagem de rede JE Dn BBB 150			99,21
341625	Til passagem de rede JE Dn BBB 200	UNIDADE	2,00	52,100
	Til passagem de rede JE Dn BBB 200			104,20
Valor do lote: R\$ 166.170,00				
341672	GRUPO/LOTE 8 - COTA RESERVADA:Kit Cavalete / conexão em polipropileno	UNIDADE	2.500,00	79,200
	Kit Cavalete / conexão em polipropileno completo com Registro 3/4", 2 tubete, 2 porcas com inserto metálico e 2 arruelas de vedação, para instalação de hidrometro DN 20, 3/4", vazão nominal 3m3/H.			198.000,00
341673	Kit Cavalete / conexão em METAL latão completo com Registro 1", 2 tubete curto	UNIDADE	250,00	111,000
	Kit Cavalete / conexão em METAL latão completo com Registro 1", 2 tubete curto, 2 porcas com inserto metálico e 2 arruelas de vedação, para instalação de hidrometro DN 25, bitola 1". Conforme ABNT NBR 6941, normas de referencia ABNT NBR 8194/ABNT NBR 8133/ ABNT NBR NM ISO 7-1.			27.750,00
341677	Kit Cavalete / conexão em METAL completo com Registro 2", 2 tubete curto, 2	UNIDADE	50,00	177,000
	Kit Cavalete / conexão em METAL completo com Registro 2", 2 tubete curto, 2 porcas com inserto metálico e 2 arruelas de vedação, para instalação de hidrometro DN 50,			8.850,00

Rua Rio Dourado s/nº - Bairro Beira Rio • Parauapebas-PA • CEP: 68.515-000

Fone: 3346-7261 3346-7262 www.saaep.com.br

341678	bitola 2". LENTILHA POLIETILENO (PEBD), COR PRETA/BRANCA DN 20 UNIDADE , (HÓSTIA PARA CORTE DÁGUA)	7.500,00	1,860	13.950,00
341679	LENTILHA POLIETILENO (PEBD), COR PRETA/BRANCA DN 20, (HÓSTIA PARA CORTE DÁGUA) ARRUELA CIRCULAR EM POLIETILENO (PEBD) PVC, DN 20, UNIDADE ABNT NBR 8194 P/ HIDROMETRO	7.500,00	1,980	14.850,00
341680	ARRUELA CIRCULAR EM POLIETILENO (PEBD) PVC, DN 20, ABNT NBR 8194 P/ HIDROMETRO	750,00	8,580	6.435,00
341681	Fita Veda Rosca Teflon 18 mm x 50 metros UNIDADE Fita Veda Rosca Teflon 18 mm x 50 metros	30,00	22,680	680,40
341682	Pasta Lubrificante para JE - Bismaga 1000 g UNIDADE Pasta Lubrificante para JE - Bismaga 1000 g	500,00	13,440	6.720,00
	Lamina de serra manual dim. 1/2" x 12 " polegadas, 3 UNIDADE 2 dentes			
341683	Lamina de serra manual dim. 1/2" x 12 " polegadas, 32 dentes UNIDADE Lima Grossa Meia-cana Com Cabo, comprimento 12" poleg	50,00	62,400	3.120,00
341684	adas Lima Grossa Meia-cana Com Cabo, comprimento 12" polegadas UNIDADE	1.000,00	17,400	17.400,00
341686	Adesivo plástico para tubos de PVC - adesão extra fo UNIDADE rte, resistente, Adesivo plástico para tubos de PVC - adesão extra forte, resistente à alta pressão, incolor, embalagem plástica de 175g	375,00	50,400	18.900,00
354063	Adesivo plástico para tubos de PVC - adesão extra fo UNIDADE rte, resistente. Adesivo plástico para tubos de PVC - adesão extra forte, resistente à alta pressão, incolor, embalagem plástica de 850g	50,00	318,000	15.900,00
	Kit Cavalete / conexão em METAL completo com Registr UNIDADE o 1.1/2". Kit Cavalete / conexão em METAL completo com Registro 1.1/2", 2 tubete curto, 2 porcas com inserto metálico e 2 arruelas de vedação, para instalação de hidrometro DN 40, bitola 1.1/2". Conforme ABNT NBR 6941, normas de referencia ABNT NBR 8194/ABNT NBR 8133/ ABNT NBR NM ISO 7-1.			

Valor do lote: R\$ 332.555,40

VALOR Global: R\$ 983.022,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 983.022,33 (Novecentos e oitenta e três mil, vinte e dois reais e trinta e três centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal e será aplicado ao fato concreto os dispostos do

Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP.

4.3. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua 120, QD 42, Lote 07, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000. Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na Rua 120, Quadra 42, Lote 10, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, em horário de expediente, ou seja, de 08 às 14 horas, atestando o recebimento, correndo as eventuais despesas de frete e descarregamento, por conta do fornecedor.

5.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra advinda do SAAEP.

5.3. No ato da entrega, a contratada deverá colher no comprovante a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento terá início em 04 de setembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir Ordem de Compra para o início do fornecimento.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais efetivamente entregues.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

7.1.7. Não aceitar os produtos que estejam fora das especificações contratadas.

7.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.1.9. Observar todas as normas técnicas e legais, direta e indiretamente, aplicáveis ao contrato.

7.1.10. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por Lei.

7.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

7.1.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos materiais solicitados.

8.1.2. Entregar os materiais solicitados de acordo com todas as exigências do Termo de Referência, no local e horários indicados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

8.1.3. Apresentar Notas Fiscais/Faturas juntamente com os materiais.

8.1.4. Atender todas as medidas de segurança necessárias para transporte e entrega do objeto, responsabilizando-se inclusive pelos respectivos seguros e custos operacionais.

8.1.5. Arcar com todas as despesas de transporte, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, bem como pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução.

8.1.6. Entregar materiais novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo modelo, marca, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

8.1.7. Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos e aéreos, correndo por conta da contratada todos os custos correspondentes.

8.1.8. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local indicado.

8.1.9. Substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado no prazo estabelecido.

8.1.10. Em caso de fabricação própria ou importação, informar o lote de fabricação, o nome do importador, o lote de fabricação e o prazo de validade, se houver.

8.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as suas obrigações.

8.1.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. Pregão Eletrônico de nº 002. 2023.SAAEP. e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

8.1.13. Indicar preposto para representar a empresa junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.14. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, quando do transporte e/ou da entrega dos materiais solicitados.

8.1.15. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.16. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

10.1.4. Comunicar ao SAAEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante toda a execução do contrato;

10.1.6. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para se aceitar pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação a seguir: Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo, Fontes: 17080000 – Transf. Da União de Recursos Minerais, no valor de R\$ 983.022.33 (novecentos e oitenta e três mil, vinte e dois reais trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.1.1. - Advertência.

16.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.1.3. - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não

aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.1.4. - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

16.2.1. - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

16.2.2. - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

16.2.3. - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2.4. - Fizer declaração falsa.

16.2.5. - Cometer fraude fiscal.

16.2.6. - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2.7. - Não celebrar o contrato.

16.2.8. - Deixar de entregar documentação exigida no certame.

16.2.9. - Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual aqueles constantes nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ensejando assim a aplicação das medidas estabelecidas no artigo 79 da referida norma legal e, quando for o caso, a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 80 da referida Lei.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e

XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 04 de setembro 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE PARAUAPEBAS – SAAEP**

CNPJ nº 14.031.756/0001-02

ELSON CARDOSO DE JESUS

DIRETOR EXECUTIVO

DECRETO Nº 1698/2021

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA

CNPJ: 21.056.989/0001-25

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bianca de S. M. Moraes

CPF: 010.709.412-63

Nome: [Assinatura]

CPF: 434.434.842-04